

PARECER JURÍDICO

Nº.....: 2203.001/2018

DEPARTAMENTO.....: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO.....: SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, POR MEIO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, COM O LICITANTE M. FERNANDES.

ASSUNTO.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo de contratação direta do fornecedor MADSON DE FRANÇA GUILHERME visando atender as necessidades da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, conforme o constante no Edital nº 001/2018.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto em uma modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

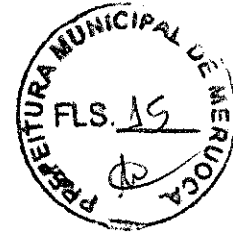
Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa para o Exercício 2018 Atividade 0501.151220302.2.014 Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de licitação para as contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional prevê exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, dentre os quais a contratação direta de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existência de contratação

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA



de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma direta, a contratação e a comercialização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação que se aplica nos possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa, é mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

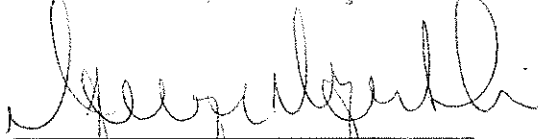
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado e não restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende de aprovação pelo Conselho de Administração pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, de qualquer ato de improbidade, conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MERUOCA - CE, 22 de Março de 2018.


Assessoria Jurídica